



Número: **0003798-93.2015.8.14.0028**

Classe: **AGRAVO INTERNO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Vice-presidência do TJPA**

Última distribuição : **07/12/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pagamento**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SUPERMERCADO IMPORTACAO E EXPORTACAO ALVORADA LTDA (AGRAVANTE)	GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA (ADVOGADO) LUIS FELIPE KNAIP DO AMARAL (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL SA (AGRAVADO)	MARCOS DE ALBUQUERQUE RODRIGUES NASCIMENTO (ADVOGADO) THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA (ADVOGADO) KELEM PATRICIA MORAES VERA CRUZ NEVES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
22825128	29/10/2024 13:11	Acórdão	Acórdão

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) - 0003798-93.2015.8.14.0028

AGRAVANTE: SUPERMERCADO IMPORTACAO E EXPORTACAO ALVORADA LTDA

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

RELATOR(A): Vice-presidência do TJPA

EMENTA

Ementa. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 1.030, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ATÉ O JULGAMENTO DO RE 1.412.069 (TEMA 1255 – REPERCUSSÃO GERAL). RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. *O recurso.* Agravo interno contra decisão de sobrestamento do feito (ID. N.º 17.497.887), por sua correlação com o Tema n.º 1.255 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

2. *Fato relevante.* A decisão agravada fundamentou-se na questão debatida nos recursos especiais n.º 1.850.512, n.º 1.877.883 e n.º 1.906.623, que formaram o tema 1.076 do STJ, mas que estão sob suspensão até o julgamento definitivo do tema 1.255 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber se o agravante apresentou argumentos suficientes a infirmar o fundamento da decisão de sobrestamento do feito.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. O agravante, em que pese tenha interposto o recurso adequado, não apresentou fundamentos suficientes e aptos para impugnar especificamente a decisão guerreada. A matéria tratada no recurso especial sobrestado, referente aos honorários, está a depender do desfecho que será dado pela Suprema Corte, a fim de se confirmar,



ou não, a tese n.º 1.076 do Superior Tribunal de Justiça.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Agravo interno desprovido, mantendo-se a decisão agravada, fundamentada no art. 1.030, III, do CPC.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, reunidos na 40ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (23 de outubro de 2024), por unanimidade, negar provimento ao agravo interno em recurso especial, nos termos do voto do Relator, Desembargador Roberto Gonçalves de Moura - Vice-Presidente. Julgamento presidido pela Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente).

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargador **Roberto Gonçalves de Moura**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – Relator

RELATÓRIO

Trata-se de **agravo interno em recurso especial** (ID. N.º 18.267.666), interposto por **Supermercado Importação e Exportação Alvorada LTDA**, com fundamento nos artigos 1.021 e 1.030, §2º, do Código de Processo Civil, contra decisão de sobrestamento do feito (ID. N.º 17.497.887), por sua correlação com o Tema n.º 1.255 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Alegou a parte recorrente, em resumo, que “o recurso especial interposto pelo Banco (ID. N.º 17.109.406),



versa exclusivamente sobre matéria infraconstitucional, inscrita no art. 85, § 8º e §2º, I, II e II, do CPC, e por conseguinte não pode ser sobrestado para aguardar julgamento de Recurso Extraordinário repetitivo, sob o Tema 1255, versando sobre matéria constitucional, isto é, interpretação dos arts. 2º, 3º, I e IV, 5º, caput, XXXIV e XXXV, 37, caput, e 66, § 1º, da Constituição Federal”.

Foram apresentadas contrarrazões (ID. N.º 18.674.822).

Sem retratação, determinou-se a inclusão do feito na pauta de julgamentos do Plenário Virtual.

A parte agravante apresentou o pedido juntado sob ID. N.º 19.901.905, pleiteando, novamente, o provimento do agravo interno, ao argumento de inaplicação ao Tema 1.255/STF ao presente caso, por distinção, uma vez que a afetação diz respeito apenas aos casos da Fazenda Pública, implicando em análise conjugada dos arts. 85, §3º a 6ª e 8º do CPC. Portanto, não se aplicando a demanda de empresas privadas, tal como do presente processo.

Posteriormente, requereu o julgamento do feito em sessão presencial e o deferimento de sustentação oral (ID. N.º 22.195.012). Foi deferida somente a inclusão para julgamento em sessão híbrida do Tribunal Pleno (ID. N.º 22.210.076).

É o relatório.

VOTO

Como afirmado no relatório, o feito foi sobrestado em razão de a matéria vertida no recurso especial ter correlação com a Tese Jurídica Vinculante n.º 1.076 do Superior Tribunal de Justiça, que, após seu julgamento, foi remetida ao Supremo Tribunal Federal, tendo naquela Corte sido afetada ao Tema 1.255 da repercussão geral.

Ao contrário do alegado pelo recorrente, a matéria referente aos honorários, está a depender do desfecho que será dado pela Suprema Corte, **a fim de se confirmar, ou não**, a tese n.º 1.076 do Superior Tribunal de Justiça, que se encontra com a situação de sobrestado no próprio site do Superior Tribunal de Justiça, com anotações do NUGEPNAC daquela Corte Superior, dando conta de que em decisões publicadas os REsp's 1.850.512/SP e 1.906.618/SP, DJe de 17/10/2023, a Presidente do STJ determinou o sobrestamento dos referidos recursos, até o julgamento definitivo do Tema 1.255 do Supremo Tribunal Federal.



Sendo assim, **voto pelo desprovemento do agravo interno**, mantendo-se a determinação de sobrestamento do feito, até a definição do tema 1.255 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.

Belém/PA, data registrada no sistema.

Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Relator

Belém, 23/10/2024

